



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 017, de 08/08/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 04 e 05 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 017 de 08/08/2025 **"DECLARA COMO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO A ÁRVORE CONHECIDA COMO "PAINEIRA BARRIGUDA" (CEIBA SPECIOSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 017/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 017 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

"DECLARA COMO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO A ÁRVORE CONHECIDA POPULARMENTE COMO "PAINEIRA BARRIGUDA" (CEIBA SPECIOSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Natural do Município de Lagoa da Confusão -TO, a árvore nativa conhecida como "Paineira Barriguda" (Ceiba speciosa), encontrada em áreas do território municipal, reconhecida por sua importância ambiental, paisagística, histórica e cultural.

Art. 2º A árvore referida no artigo anterior, notadamente os exemplares centenários ou de destaque paisagístico, deverão ser preservados, protegidos e registrados como parte do patrimônio ecológico municipal. Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Realizar levantamento e mapeamento das árvores da espécie no município;

II – Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre sua importância;

III – Promover a preservação, evitando cortes, podas drásticas ou intervenções que prejudiquem os exemplares identificados.

Art. 4º Fica proibida a derrubada ou dano intencional aos exemplares da "Paineira Barriguda" reconhecidos como patrimônio, salvo em casos de risco comprovado à vida humana, devidamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de setembro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente